

Regulamento de Candidatura
para os Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos
sob o título “Produções em Macau, Paixão por Macau”

I. Objectivo

Durante os últimos dois anos, e desde que foi lançada a iniciativa dos espectáculos da Fundação Macau para os cidadãos sob o título “**Produções em Macau, Paixão por Macau**”, esta acção teve uma aceitabilidade entusiástica junto do público. Até ao momento, foram apresentados mais de 60 sessões de um total de 40 espectáculos, com características locais, produzidos pelos grupos locais. Assim, a Fundação Macau, de acordo com o objectivo de prosseguir a finalidade de “incentivar e apoiar as criações artísticas das associações locais do sector das artes e representação com vista a melhorar o nível profissional dos artistas locais, aumentar o grau de participação das associações de artes e representação das acções culturais e artísticas e elevar a competitividade dos seus programas, de modo a contribuir para que fomentar oferta de programas de representação com participantes locais para que entrem nos bairros comunitários e enriqueçam a vida dos cidadãos”, decidiu proceder a uma recolha pública de candidaturas para a realização dos Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos 2016, sob o título “Produções em Macau, Paixão por Macau”, e irá atribuir apoios financeiros aos espectáculos seleccionados.

II. Forma de realização

Esta iniciativa divide-se em duas partes:

1. Recolha de candidaturas

- (1) As associações candidatas devem entregar à Fundação Macau, dentro do prazo fixado, o boletim de candidatura acompanhado dos documentos necessários.
- (2) Cada associação candidata só pode submeter à apreciação da Fundação Macau um espectáculo.
- (3) Serão seleccionados no máximo 16 espectáculos pela equipa de avaliação criada pela Fundação Macau.

2. Realização dos espectáculos seleccionados

As associações candidatas que forem seleccionadas, e logo que aceitem os apoios financeiros da Fundação Macau, devem apresentar os respectivos espectáculos ao público conforme o plano aprovado pela Fundação Macau.

III. Requisitos de candidatura

As associações candidatas e os respectivos espectáculos a apresentar devem preencher simultaneamente os seguintes requisitos:

1. Ser associação sem fins lucrativos do sector das artes e representação que tenha sido constituída e registada em Macau, pelo menos há um ano e que se encontre em funcionamento nos termos da lei;
2. Possuir experiência no âmbito da organização, co-organização ou participação em pelo menos três espectáculos públicos;
3. O espectáculo a realizar deve ser apresentado em Macau;
4. O espectáculo candidato deve enquadrar-se, nomeadamente, nas áreas de dança, teatro, música, ópera ou programa artístico de variedades;
5. O espectáculo candidato deve reunir as condições para ser apresentado ao público;
6. O espectáculo candidato deve corresponder aos fins estatutários da Fundação Macau e das associações candidatas.

IV. Prazo de candidatura

De 17 de Agosto e 28 de Agosto de 2015, de segunda a sexta-feira no horário: 9H30 às 13H00 e das 15H00 às 17H30.

V. Entrega de candidatura

1. As associações candidatas devem apresentar os seguintes documentos em suporte papel e em suporte electrónico:
 - (1) Cópia dos estatutos orgânicos publicados no Boletim Oficial da RAEM;
 - (2) Cópia do documento de identificação do representante da associação candidata e documento comprovativo das suas competências para representar a associação (por exemplo, cópia do certificado de composição dos corpos gerentes da associação, cópia da acta de reunião, procuração ou autorização, etc.);
 - (3) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
 - (4) Plano detalhado do espectáculo a apresentar e descrição dos espectáculos organizados ou apresentados anteriormente;
 - (5) Proposta dos custos suportados com o evento e cópia da(s) resposta(s) de outras entidades às quais foram pedidos apoios financeiros (se for o caso);
 - (6) Informações relevantes ou que podem servir de referência para a avaliação da sua candidatura.
2. O boletim de candidatura está disponível no website da Fundação Macau (www.fmac.org.mo);
3. Todos os documentos entregues à Fundação Macau não serão devolvidos.
4. Uma falsa declaração implica não apenas a desqualificação da respectiva candidatura, mas também uma efectivação de responsabilidade legal que ao caso couber.

VI. Local de entrega de candidatura

A candidatura deve ser entregue pessoalmente ao Centro UNESCO da Fundação Macau, sito em Macau, Avenida Almeida Ribeiro, n.º 61-75, Circle Square, 7.º andar.

VII. Apoios financeiros da Fundação Macau e critérios da fixação do seu montante

1. A Fundação Macau atribuirá a cada espectáculo seleccionado um incentivo no valor de MOP50.000 e o pagamento será efectuado numa única prestação antes da sua realização. No caso de não se realizar o espectáculo o montante atribuído deverá ser devolvido à Fundação Macau.
2. Além do incentivo acima referido, o valor global do apoio financeiro a atribuir a cada espectáculo seleccionado poderá atingir o montante de MOP320.000, de modo a ajudar a suportar despesas adicionais tais como:
 - (1) Arrendamento do espaço (os dias de apresentação do espectáculo e 1 dia para o ensaio no local da apresentação);
 - (2) Despesas relacionadas com a produção, por exemplo: despesas com a montagem do palco, materiais de palco, montagem e desmontagem dos cenários e transporte; despesas com produção ou aluguer de vestuário e utensílios de cena; despesas com aluguer de equipamentos áudio e despesas com aluguer de equipamentos de iluminação e as respectivas aquisições de serviços dentro deste âmbito;
 - (3) Despesas relacionadas com a criação do espectáculo, por exemplo: despesas com roteirista, coreógrafo, director, produtor /supervisor e outro pessoal ligado à criação.
 - (4) Subsídio de valor fixo pago ao pessoal, a calcular com base no número do pessoal, nomeadamente, artistas participantes ou actores, maquilhadores e assistentes de logística, etc.
 - (5) Despesas de promoção e divulgação do espectáculo.

3. Para conhecimento das associações candidatas informa-se que os critérios de fixação do montante a atribuir para suportar as despesas acima referidas foram fixados pela Fundação Macau e constam do anexo ao boletim de candidatura.
4. Como o subsídio atribuído abrange as despesas com “Promoções e Propaganda”, as associações seleccionadas são obrigadas a promover os programas seleccionados a serem apresentados e as promoções da parte da Fundação Macau são apenas de carácter subsidiário.
5. O apoio financeiro concedido será pago, em princípio, até 30 dias antes da realização do espectáculo e a Fundação Macau não irá atribuir nenhum apoio financeiro adicional.
6. Às associações seleccionadas que aproveitarem o espaço dos bairros comunitários cuja utilização seja gratuita será atribuído um subsídio especial à entrada nos bairros comunitários no valor de MOP10,000 e, neste caso, não será atribuído nenhum apoio para o arrendamento do espaço.

VIII. Selecção de Candidatura e Critérios

1. A Fundação Macau criará uma equipa de avaliação que determinará a ordem dos trabalhos internos, com base na qual procederá à selecção das candidaturas. A equipa de avaliação criada submeterá o resultado da selecção à apreciação e aprovação do órgão competente.
2. A equipa de avaliação procederá à avaliação e selecção das candidaturas segundo os seguintes critérios:
 - (1) O grau de correspondência entre o tema do espectáculo e os fins estatutários da Fundação Macau e da associação candidata (10%);
 - (2) Efeitos e resultado concreto das acções anteriormente realizadas pelo candidato e qual a capacidade de execução da associação responsável (10%);
 - (3) Nível profissional do espectáculo, grau de profissionalismo dos intervenientes e nível artístico dos principais artistas participantes e dos organizadores (20%);
 - (4) Os benefícios sociais que o espectáculo pode gerar e o seu impacto na promoção do desenvolvimento artístico de Macau, nomeadamente, se o espectáculo consegue entrar nos bairros comunitários e o peso dos elementos locais intervenientes no espectáculo (25%);
 - (5) O grau de inovação e criatividade artísticas (20%);
 - (6) A razoabilidade do orçamento, isto é, se as despesas previstas conseguem ser suportadas pelos fundos angariados e qual o grau de prudência usado na contabilização das despesas para a realização do plano financeiro (15%).
3. As associações candidatas serão ordenadas por ordem decrescente de classificação.
4. A Fundação Macau tomará a decisão final sobre a quantidade dos espectáculos a seleccionar.
5. A Fundação Macau reserva o seu direito de organizar ou apoiar outros programas para serem integrados no Projecto “Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos para o ano de 2016”. Contudo, estes programas não se enquadram nesta iniciativa de recolha de candidaturas.

IX. Publicitação dos resultados

A lista dos espectáculos seleccionados será publicada em meados de Outubro de 2015, no website da Fundação Macau. As associações seleccionadas serão notificadas por escrito e no prazo de 30 dias a contar da sua recepção da notificação, as associações notificadas deverão confirmar a aceitação da atribuição do subsídio por escrito e caso tal declaração não for assinada e entregue à Fundação dentro do prazo estabelecido, a Fundação seleccionará os outros programas para a substituição. A lista dos espectáculos seleccionados para a substituição será publicada no prazo de 90 dias a contar do dia da publicação dos resultados da primeira selecção, igualmente no website da Fundação Macau.

X. Direitos e obrigações dos beneficiários

1. Os beneficiários podem preencher a lacuna financeira da organização do espectáculo (caso venha a existir) com a venda de bilhetes ou através de pedidos de apoio financeiro junto de outras entidades.
2. O nome do espectáculo a realizar com o apoio financeiro da Fundação Macau deve começar por “Espectáculo da Fundação Macau para os Cidadãos de 2016 – (seguido do nome próprio do espectáculo)”.
3. As demais obrigações dos beneficiários constam do boletim de candidatura e os beneficiários devem declarar, por escrito, que se comprometem a aceitar e a cumpri-las.

XI. Aplicação do apoio financeiro atribuído e processamento dos remanescentes

1. O apoio financeiro da Fundação Macau deve ser aplicado no espectáculo seleccionado e que foi aprovado pela Fundação Macau, nunca podendo ser desviado para outros fins.
2. Sem autorização prévia da Fundação Macau, o apoio financeiro obtido só pode ser aplicado nos termos do estipulado no plano de candidatura, dentro dos limites e em conformidade com as rubricas discriminadas na proposta original de candidatura aprovadas pela Fundação Macau. A excepção existe caso se trate de um “Subsídio Especial à Entrada nos Bairros Comunitários”, onde aqui este subsídio poderá ser aplicado em qualquer outra despesa decorrente do espectáculo, de forma flexível.
3. O saldo do espectáculo e o montante proporcional a devolver à Fundação Macau, caso exista, é calculado conforme as seguintes fórmulas:
 - (1) $\text{Saldo do espectáculo} = \text{total das receitas efectivas (não incluindo o incentivo de selecção da candidatura)} - \text{total das despesas efectivas};$
 - (2) O montante a devolver à Fundação Macau é o valor mais elevado calculado conforme as seguintes regras:
 - i. $\text{Saldo do espectáculo} \times (\text{subsídio atribuído pela Fundação Macau} / \text{total das receitas efectivas do espectáculo subsidiado})$
 - ii. montante do apoio financeiro da Fundação Macau que não tenha sido aplicado nas despesas efectivas;
 - (3) O montante a devolver à Fundação Macau nunca será superior ao montante atribuído;
 - (4) Caso surjam litígios sobre o cálculo do montante a devolver, ouvida a fundamentação dos beneficiários em causa, a Fundação Macau decidirá sobre o montante a devolver.
4. As demais disposições de apoio financeiro constam do boletim de candidatura e os beneficiários devem declarar, por escrito, que se comprometem a aceitar e a cumpri-las.

XII. Relatório da actividade e controlo sobre a actividade

1. Os beneficiários devem apresentar um relatório final sobre o espectáculo após a sua conclusão, conforme as disposições aplicáveis, informando da sua realização e descrevendo com rigor como foi feita a aplicação do apoio financeiro recebido. O modelo de impresso do relatório está disponível no website da Fundação Macau (www.fmac.org.mo).
2. A Fundação Macau enviará ao local funcionários ou outros indivíduos em nome desta Fundação para acompanhar e verificar como estão a decorrer os ensaios dos espectáculos subsidiados.

XIII. Outras disposições e disposições finais

1. A candidatura a esta iniciativa não prejudicará a formulação de outros pedidos de apoio financeiro, por parte dos requerentes junto da Fundação Macau, seguindo as formalidades gerais estipuladas para o efeito.
2. A Fundação Macau reserva-se o direito de rever e interpretar decisivamente o presente Regulamento.
3. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos nos termos da lei vigente da RAEM.

XIV. Consulta e informações

1. Tel: 8795 0925 (Dra. Cheong) / 8795 0960 (Dra. Kwok);
2. E-mail: vangiecheong@fm.org.mo / susanakwok@fm.org.mo

A Fundação Macau
Aos 27 de Julho de 2015